

“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, VISANDO O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ATIVIDADE DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO”

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, visando o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade de Ciências da Educação e da Formação, aberto por deliberação da digníssima Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 14 de fevereiro de 2017 e publicado na 2.ª Série, do Diário da República, de 28 de junho de 2017, nº 123, Aviso nº 7181/2017, estando presentes a 1.ª vogal efetiva, Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha, Diretora do Departamento de Gestão e Finanças, em substituição do Presidente do Júri, por este ter falecido, a 2ª vogal efetiva, Maria do Carmo Justino Machado, Chefe da Unidade de Auditoria, Qualidade e Formação e a 1.ª vogal suplente, Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. -----

Realizada a audiência dos interessados, prevista no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação atual, **o Júri procedeu à apreciação das exposições apresentadas pelas candidatas.** -----

Primeiro - A candidata Lúcia Cristina Alferes Hortas Jesus veio alegar que o tempo disponibilizado aos candidatos foi insuficiente e que deixou duas questões por responder, por falta de tempo. -----

Relativamente ao exposto o Júri considera que a duração da prova foi adequada, tendo dado tolerância de trinta minutos. Além disso a prova foi realizada com possibilidade de consulta a toda a bibliografia, o que facilitava os candidatos. -----

Segundo - A candidata Mariana José Carrilho Machado veio alegar que: -----

Grupo I - Questão 2 b) - A questão foi colocada de forma ambígua que dificilmente leva à resposta que consta da grelha de correção e que considera que a sua resposta não está completamente errada. -----

07
90
Relativamente a esta questão o Júri tem a referir que no enunciado da prova era solicitado aos candidatos que respondessem às questões, fundamentando as suas respostas com base na legislação aplicável. Ora, a candidata na sua resposta não faz sequer qualquer alusão ao diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei fundamental para a gestão camarária. -----

Grupo II - Questão 1.1, 1.2 e 1.3 - A candidata alegou que considera as respostas enquadradas e com uma redação clara e legível e que não lhe foi atribuído qualquer valor referente ao enquadramento e redação. -----

Quanto à redação das respostas dadas pela candidata a estas questões, o júri informa que a mesma foi valorizada na correção da prova, tendo parte da cotação obtida pela candidata sido atribuída a esta componente. -----

O júri considera ainda que a candidata, em resposta às questões 1.1 e 1.3, não elaborou qualquer tipo de enquadramento, limitando-se a responder diretamente à questão que era colocada, iniciando as respostas com expressões como: (Questão 1.1) “Nível 1 - Conceção...”, Nível 2 - Implementação...”; (Questão 1.3) “Temos as ações de formação de ...” e um escasso enquadramento na Questão 1.2 “As metodologias que posso utilizar num LNF são: ...”, tendo o mesmo sido valorizado; ---

O júri constatou também que no enquadramento das respostas não foi efetuada qualquer referência ao Livro “Gestão da Formação nas Organizações - A formação na prática e na estratégia das organizações”, de José Casqueiro Cardim, o qual constava da bibliografia que serviu de base à elaboração da prova escrita de conhecimentos e certamente também de base de estudo para a candidata se preparar para o tema “Gestão da Formação”, por forma a poder responder às questões formuladas no Grupo II.-----

Ainda relativamente às questões 1.1, 1.2, e 1.3 do Grupo II, a candidata alegou também que considera muito baixas as cotações atribuídas às suas respostas. -----

O Júri considera que no que respeita ao desenvolvimento das respostas às questões do Grupo II, e tendo em conta a bibliografia indicada e a possibilidade de consulta da mesma durante a prova, este ficou bastante aquém do que era pretendido para se considerar uma resposta totalmente certa. -----

Em algumas das questões do Grupo II, houve partes do enunciado, às quais não foi dada resposta, como por exemplo na Questão 1.1, a candidata não caracterizou os níveis de avaliação da formação, valendo esta parte da resposta 2 valores. -----

Relativamente à situação exposta pela candidata Mariana José Carrilho Machado, no que concerne à audiência dos interessados após a aplicação do método de seleção - prova de conhecimentos, é de salientar o seguinte: -----

- a) A Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/A/2011, de 6 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal; -----
- b) Neste sentido e face ao exposto pela candidata, dispõe o n.º 1, do artigo 36º, da referida Portaria, que “à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31º.”;-----
- c) Sendo que, por remissão, é aplicável aos candidatos aprovados constantes na lista de ordenação final aprovados e às exclusões decorrentes do procedimento concursal na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, os procedimentos inerentes ao preceituado no n.º1 e 3, do artigo 30º (Exclusão e notificação) e n.ºs 1 a 5 do artigo 31º (Pronúncia dos interessados), ambos do referido normativo legal, da Seção IV destinada à exclusão e notificação dos candidatos;-----
- d) Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 30º (dos candidatos excluídos na fase de apreciação das candidaturas, Seção IV, fase de exclusão e notificação de candidatos após a formalização das candidaturas), a audiência dos interessados deve ser efetuada, na fase de Resultados, ordenação final e recrutamento dos candidatos - Seção V), ou seja, aos candidatos aprovados na lista unitária de ordenação final, bem como aos candidatos excluídos na sequência de cada método de seleção;-----
- e) Pelo que, após a publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e antes de ser tomada a decisão final, todos os candidatos desta lista, bem como os excluídos da aplicação de cada um dos métodos de seleção, foram notificados, conforme previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos e efeitos do n.º1, do artigo 122º também do CPA, para exercerem o direito de audiência;-----
- f) Sendo nesta fase que os candidatos aprovados da lista unitária de ordenação final e todos os excluídos da aplicação dos métodos de seleção, conforme

previstos no n.º5 do artigo n.º 31º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor, podem exercer o direito de audiência, momento de garantia da participação dos interessados nas decisões que lhe digam respeito;-----

- g) Em momento algum, o júri prejudicou a candidata do exercício de audiência, uma vez que este, antes de tomar a decisão final, notificou todos os candidatos referidos no n.º1, do artigo 36º da aludida Portaria, para exercerem o direito de audiência, e não tomou qualquer decisão antes de efetuar a apreciação das alegações apresentadas.-----

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, manter as notas atribuídas às candidatas nas provas de conhecimentos. -----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----


A 1.ª vogal efetiva, em substituição do Presidente do Júri



(Carla Maria Pereira Silva Farinha)

Diretora do Departamento de Gestão e Finanças

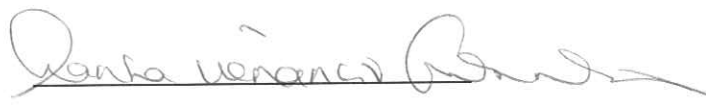
A 2ª Vogal efetiva



(Maria do Carmo Justino Machado)

Chefe da Unidade de Auditoria, Qualidade e Formação

A 1ª Vogal suplente



(Carla de Lurdes Venâncio Guerreiro)

Chefe da Divisão de Recursos Humanos